



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

-----“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – EQUIPAMENTOS
DESKTOP E PORTÁTEIS”-----

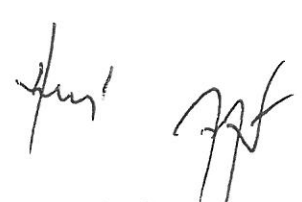
----- Aos quatro dias do mês de maio de dois mil e dezoito, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Unidade de Administração Geral, perante mim, Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro, Chefe da referida Unidade e Oficial Público da Câmara Municipal de Bragança, compareceram como outorgantes. -----

----- **PRIMEIRO: HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS**, casado, natural de França, com domicílio necessário neste edifício, Presidente da Câmara Municipal, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência própria que lhe foi conferida pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 215 547. -----

----- **SEGUNDO: GONKSYS, S.A.**, com sede na Rua António Nicolau D'Almeida, n.º 45 - 1.8 - Edifício Porto Office, no Porto, freguesia de Ramalde, concelho do Porto, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 510 874 169, com o capital social de € 50 000,00 (cinquenta mil euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Gondomar, sob o número 510874169 o que verifiquei através de fotocópia da certidão permanente subscrita pela referida Conservatória, válida até 30-10-2018, que arquivo, representada pelo Administrador único, Gonçalo Manuel Guedes Figueiredo Veiga, natural da freguesia de São João da Pesqueira, concelho de São João da Pesqueira e residente na Avenida D. Manuel II, n.º 2048 – Hab. 33, na Maia, com poderes para o ato. -----

----- Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do representante do segundo outorgante pela exibição do Cartão de Cidadão com o número de



Identificação Civil n.º 09625488, válido até 19-06-2019, pela certidão permanente da Conservatória do Registo Comercial de Gondomar. -----

----- Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da Câmara Municipal, proferido em 10 de abril de 2018, no uso da sua competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Consulta Prévia a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO – EQUIPAMENTOS DESKTOP E PORTÁTEIS”** em conformidade com a Proposta apresentada, Convite e Caderno de Encargos, documentos que por todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:-----

Cláusula 1.ª

Objeto

----- O presente contrato tem por objeto a **aquisição de equipamento informático – equipamentos desktop e portáteis**, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante.-----

Cláusula 2.ª

Prazo

----- O segundo outorgante obriga-se a fornecer os bens e implementação da solução objeto do presente contrato no prazo máximo de 30 dias a contar da data da adjudicação, nas instalações da Câmara Municipal de Bragança. -----

Cláusula 3.ª

Preço e condições de pagamento

----- 1. O encargo total do presente contrato é de € 39 880,00 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta euros) referente ao valor do fornecimento dos bens, com exclusão do valor do IVA.-----

----- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior, inclui todos os



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças. -----

----- 3. As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:-----

----- a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pelo primeiro outorgante.-----

----- b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo segundo outorgante não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura. -----

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

----- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais: -----

----- a) Obrigação de entrega dos serviços identificados na sua proposta; -----

----- b) Obrigação de garantia dos bens; -----

----- c) Obrigação de continuidade de fabrico; -----

----- d) Obrigação de prestar e cumprir as condições fixadas para o fornecimento, nomeadamente: -----

----- i) Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações do primeiro outorgante, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes ao fornecimento; --

----- ii) Obrigação de prestar ao primeiro outorgante, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do caderno de encargos; -----

----- iii) Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do presente contrato, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do segundo outorgante. -

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

----- 1. O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do presente contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do Caderno de Encargos. -----

----- 2. Os bens objeto do presente contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento. -----

----- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos serviços. -----

----- 4. O segundo outorgante é responsável perante o primeiro outorgante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do presente contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues. -----

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

----- 1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação de adjudicação. -----

----- 2. O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

----- 3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens/serviços objeto do presente contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante.-----

Cláusula 7.ª

Penalidades contratuais

----- 1. No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao segundo outorgante é, cominável com multa calculada da seguinte forma:-----

----- $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos bens e A é o número de dias em atraso. ---

----- 2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.-----

Cláusula 8.ª

Força maior

----- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na cláusula 18.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.-----

----- 2. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.-----

Cláusula 9.ª

Caução

----- 1. Não é exigível a prestação de caução.-----

----- 2. O primeiro outorgante pode, se o considerar conveniente, proceder à

retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.-----

Cláusula 10.ª

Resolução do contrato

-----Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, de acordo com o previsto na cláusula 19.ª da Parte I – Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos. -----

Cláusula 11.ª

Foro competente

----- Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 12.ª

Prevalência

----- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, o Convite, o Caderno de Encargos, e a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante. -----

----- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato. -----

Cláusula 13.ª

Disposições finais

----- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

-----2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável. -----

----- 3. O procedimento de Consulta Prévia relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

no dia 05 de março de 2018.-----

----- 4. O serviço objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia 10 de abril de 2018. -

----- 5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia 10 de abril de 2018. -----

----- 6. A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia 03 de maio de 2018. -----

----- 7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato é de € 39 880,00 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta euros). -----

----- 8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento da Câmara Municipal, sob as rubricas orçamentais com as classificações económicas, 07.01.07 (Compromisso n.º 2018/1481). -----

----- 9. O encargo para o presente ano económico é de € 49 052,40 (quarenta e nove mil, cinquenta e dois euros e quarenta cêntimos), com inclusão de IVA. -----

----- 10. O gestor do presente contrato designado por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança de 05 de março de 2018, é o Especialista de Informática, Manuel Pereira de Sousa. -----

----- 11. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

----- Verifiquei que: -----

----- Tem a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada, conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 21 de março de 2018.-----

----- Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas. -----

----- Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças do Concelho de

PORTO-4, em 21 de março de 2018, comprovativa de que não é devedor ao Estado. -----

----- Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.-----

----- Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.-----

----- **Arquivo:** -----

----- Proposta; -----

----- Convite e Caderno de Encargos e -----

----- Fotocópia da Certidão permanente do Registo Comercial de Gondomar. -----

----- Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes. -----

Primeiro Outorgante,



Segundo Outorgante,



Oficial Público,

 **GONKSYS**
INTEGRATED SYSTEMS
Dr. Gonçalo Veiga
Administrador

Branca Flor Cardoso Lopes Ribeiro